



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 417ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 31/01/2018

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.10575/16 - TCG Transportadora de Cargas em Geral S.A..** Requerimento: Alteração de razão social, CNPJ e endereço. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN037141), devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de “TCG Transportadora de Cargas em Geral S.A.”, CNPJ: “43.403.856/0001-10” e endereço: “Rua do Feijão, 300 Loja A - Penha Circular - Rio de Janeiro – RJ”, para: “Cimento Tupi S.A.”, CNPJ: “33.039.223/0001-11” e endereço: “Avenida das Américas, nº 500, bloco 12, salas 205 e 206, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ”. Após a emissão da nova licença, a LO IN037141 deverá ser revogada. Decisão:



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Emissão, revogação e alterações aprovadas conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP).

2. E-07/200.405/1990 - Areal da Divisa Ltda..
Requerimento: Licença de Operação para extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, poligonal DNPM 890.309/1992, sem título minerário, no município de Porto Real. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 05.01.18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

3. E-07/201.906/03- Abatedouro Andriaves Ltda..
Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE012042) para abate de aves e preparação de subprodutos do abate, no município de São José do Vale do Rio Preto. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUP 032/2017.

4. E-07/002.5132/17 – Rosangela Aparecida de Oliveira.
Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (estacionamento 1, parte do estacionamento 2, parte do pátio de piso pavimentado e parte da rampa de lavagem) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico no 282/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) as benfeitorias (“estacionamento 1” e “estacionamento 2”) são estruturas montadas com materiais de fácil remoção e deslocamento, como chapas de alumínio, vigas de metal e telhas; (ii) segundo a parte requerente, não existe a possibilidade de realocação das benfeitorias inseridas dentro da propriedade, tais alterações no layout afetariam diretamente o acesso dos clientes ao empreendimento e inviabilizaria as manobras dos veículos maiores para acessarem a rampa de lavagem; e (iii) tecnicamente, o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) observa que somente a retirada das benfeitorias inseridas neste empreendimento não trará ganhos ambientais significativos a esta FMP, considerando que a propriedade se encontra inserida em área urbana consolidada, com

elevado grau de antropização em seu entorno, havendo diversas benfeitorias implantadas ao longo de suas margens, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, sendo mais aproveitável, em termos de ganhos ambientais, que seja feita a compensação ambiental por parte do empreendedor; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (estacionamento 1, parte do estacionamento 2, parte do pátio de piso pavimentado e parte da rampa de lavagem) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado em trecho na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **5. PD-07/014.617/17 - Romilda da Silva Tavares.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificação (construção de residência) no Plano de Alinhamento de Orla (PAO) da Lagoa de Saquarema, no Município de Saquarema. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 307/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) a propriedade em questão está totalmente inserida no PAO da Lagoa de Saquarema, mas não existem benfeitorias implantadas; (ii) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) se opõe à implantação da benfeitoria (construção de residência), considerando que a propriedade está inserida dentro dos limites da PAO da Lagoa de Saquarema e portanto, submetida a períodos de cheia; e (iii) a construção de qualquer benfeitoria no local geraria impacto ambiental negativo no ecossistema lagunar; o Conselho Diretor não aprovou a intervenção e determinou que: (a) a Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) reforce a fiscalização na área; e (ii) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental (SEGAM) oficie o Município acerca da presente decisão, tendo em vista a competência municipal para o licenciamento e fiscalização da referida atividade. **6. PD-07/014.345/17 - Sul Ambiental Serviços de Meio Ambiente Ltda. Epp.** Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte

rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), resíduos perigosos classe I e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-437/2017. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5